

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **MÁXIMA S.A. DTVM** (atual denominação da Stock Máxima S.A CCV, sucedida por MULTISTOCK S/A CCVM), inscrita no CNPJ sob o n.º 33.886.862/0001-12, com sede na Avenida Atlântica, n.º 1130, 9º andar (parte), Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus diretores **João Nunes Ferreira Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 2574120, do IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 387.945.787-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1500, bloco 1, aptº 601, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e **Pedro Paulo Nunes Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 04769452-6, do IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 606.531.247-91, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, n.º 526, aptº 502, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; **MÁXIMA ASSET MANAGEMENT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.566.273/0001-96, com sede na Avenida Atlântica, n.º 1130, 9º andar (parte), Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus diretores **Saulo Sapir Sabá**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 130676406 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 097.530.217-55, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, n.º 1.500, bloco 1, apto. 801, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e **Renato Motta Vaz de Carvalho**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º 08.899.299-5 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 008.715.797-74, residente e domiciliado na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 99, aptº 904, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; **SAUL DUTRA SABBÁ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 02533276-9, IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 238.779.527-04, domiciliado na Avenida Atlântica, n.º 1130, 9º andar (parte), Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; **PAULO SERGIO VIEIRA DE REZENDE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 81413153-8 IFP, inscrito no CPF sob o n.º 323.800.977-04, domiciliado na Rua Miguel de Frias, n.º 77, bloco 2, apto. 1203, Icaraí, Niterói/RJ; **EDUARDO MORAES DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, corretor de valores, portador da carteira de identidade n.º 3.722.857-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 595.345.917-34, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, n.º 197, aptº 501, na cidade do Rio de Janeiro/RJ; **JOSÉ COSTA GONÇALVES**, português, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º RNE-W-208-029-0, SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o n.º 375.177.168-91, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n.º 356, 8º andar, na cidade de São Paulo/SP; **BARRY WILLIAM HERMAN**, cidadão norte-americano, com documento de identidade (passaporte) n.º Z8183577, residente e domiciliado em Cumberland House, n.º 27, Cumberland Street, P.º Box N-10818, Nassau, NP, Bahamas; **THE FIRST STOCK EQUITY FUND LLC**, fundo de investimento estrangeiro inscrito no CNPJ sob o n.º 05.729.902/0001-87; e **THE MAXIMA MULTIPORTFOLIO FUND LLC**, fundo de investimento estrangeiro inscrito no CNPJ sob o n.º 05.729.904/0001-76, os três últimos neste ato representados pelo mandatário **Rodrigo do Nascimento Lemgruber**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RJ sob o n.º 102.091 e no CPF sob o n.º 030.086.977-04, com escritório na Rua Paula Freitas, n.º 104, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 29/03 (**PAS**), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 16/01/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM n.º 390/01, e respectivas alterações, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar o valor total de R\$ 776.298,95 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) aos cotistas dos fundos exclusivos Máxima Infra-Part FIA, Máxima Tele-Part FIA, Máxima Maxyield FIA, Winner FIA e Carteira Administrada da Fundação CERES, conforme explicitado no quadro abaixo:

FUNDO	COTISTA	VALOR A SER PAGO EM R\$

Máxima Infra-Part	PORTUS Instituto de Seguridade Social	33.899,13
Máxima Tele-Part	POSTALIS Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos	119.660,97
Máxima Maxyield	VALIA – Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social	461.432,86
Winner	SASSE Companhia de Seguros Gerais (Atual Caixa Seguros)	96.108,95
Carteira Administrada da Fundação CERES	CERES – Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Emprapa e Embrater	65.197,04
Valor total a ser pago aos Cotistas		776.298,95

Cláusula 2ª - Os pagamentos aos cotistas dos fundos exclusivos referidos na Cláusula 1ª deverão ser feitos no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da data da publicação do presente **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição para celebração do **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor de R\$ 38.814,95 (trinta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do montante a ser pago aos cotistas dos fundos exclusivos referidos na Cláusula 1ª, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 4ª - O pagamento previsto na cláusula terceira será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM**–Termo de Compromisso) e Número de Referência 2903.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do último dos pagamentos efetuados, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia de todos os comprovantes, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 6ª - A Superintendência de Fiscalização Externa (**SFI**) deverá atestar os pagamentos feitos aos cotistas e a Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 3ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 8ª - Nos termos do § 6º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 9ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 10ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SFI** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE**

COMPROMISSO, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

MÁXIMA S.A. DTVM

João Nunes Ferreira Neto Pedro Paulo Nunes Ferreira

MÁXIMA ASSET MANAGEMENT S.A.

Saulo Sapir Sabá Renato Motta Vaz de Carvalho

SAUL DUTRA SABBÁ

PAULO SERGIO VIEIRA DE REZENDE

EDUARDO MORAES DE CARVALHO

JOSÉ COSTA GONÇALVES

BARRY WILLIAM HERMAN

Rodrigo do Nascimento Lemgruber

THE FIRST STOCK EQUITY FUND LLC

Rodrigo do Nascimento Lemgruber

THE MAXIMA MULTIPORTFOLIO FUND LLC

Rodrigo do Nascimento Lemgruber

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Velloso C. da Fonseca

CPF: 033.634.337-37

Nome: Sergio de Castro Martins

CPF: 042.450.997-04